



DECISÃO ADMINISTRATIVA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.10.01/2023.05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, CONFORME CONVÊNIO SDA Nº. 004/2023

RECORRENTE: CASA DO PICA PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA / CNPJ Nº 04.742.267/0001-05

1. DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela (s) empresa (s) CASA DO PICA PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA / CNPJ Nº 04.742.267/0001-05, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.10.01/2023.05, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, CONFORME CONVÊNIO SDA Nº. 004/2023”.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, legitimidade e tempestividade, sendo, portanto, tempestivo.

Nenhum licitante apresentou contrarrazões.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Inicialmente, cumpre mencionar que os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, devem guardar a estrita consonância com o princípio da vinculação ao edital de licitação, conforme dispõe o art. 3º, da Lei 8.666/1993.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Nesse sentido é o que dispõe o TCU e do STJ:

TCU - 00863420091 (TCU)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/10/2009

REPRESENTAÇÃO, LICITAÇÃO, PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.532.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 354977 SC 2001/0128406-6 (STJ)
Jurisprudência • Data de publicação: 09/12/2003

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

Passa-se ao mérito das razões.

No caso em exame, a recorrente alega que a empresa declarada vencedora não atende ao solicitado no descritivo do edital, contudo não procede, tendo o produto da empresa declarada vencedora a "unidade de corte rotativa", tendo sido tal fato inclusive ratificado pela empresa vencedora em sede de diligência feita por parte deste Pregoeiro, com base no art. 48, §3º, da Lei 8.666/1.993, pelo que não merece provimento o recurso.

Logo, verificando que não há erro no julgamento das propostas, deve ser mantida na íntegra a classificação da proposta.


3. DA CONCLUSÃO FINAL

Ante o exposto, **CONHEÇO** o recurso para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo-se incólume o julgamento proferido.

Amontada/CE, 07 de novembro de 2023.


MAGNO SAMÁ SALES BARROS
Pregoeiro

Com fundamento no art. 13, IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019, acolho integralmente o julgamento do recurso por parte do Pregoeiro do Município de Amontada/CE.


CLAÚDIO SANTOS TELES NETO
Secretário de Agricultura E Pesca